

RECOMENDAÇÃO Nº 015, DE 10 DE MAIO DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando que, conforme disposto no Art. 200, III da Constituição Federal de 1988, a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando que o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do SUS em cada esfera de governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

considerando que os Conselhos de Saúde são espaços instituídos para o exercício da democracia participativa com a atuação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde (Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, primeira diretriz);

considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o SUS;

considerando a portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

considerando a pesquisa *Demografia Médica 2018*, realizada pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que aponta, entre seus dados, que em 2010 havia no Brasil 1,91 médico para cada grupo de mil habitantes, número que atingiu 2,18 médicos em 2018, uma proporção ainda bem abaixo dos países desenvolvidos e com melhores índices sanitários;

considerando que mesmo que haja alteração importante no quadro demográfico dos médicos, ainda há uma carência enorme desses profissionais em praticamente todas as regiões do país, principalmente nas regiões Norte e Nordeste,

obrigado a competir, em condições bastante desiguais, com aqueles que operam na lógica de mercado;

considerando que enquanto a Região Sudeste tem 2,81 médicos por mil habitantes, a região Nordeste e a região Norte possuem, respectivamente, apenas 1,41 e 1,16 médico por grupo mil habitantes, estando o Distrito Federal no ponto mais discrepante com 4,35 médicos a cada mil habitantes, com salários bastante razoáveis, mas enfrentando em seu sistema público sérias dificuldades e carências deste profissional;

considerando que, diante desse quadro, há uma necessidade premente de melhor reordenamento para o interior do país e para as periferias das grandes cidades de promover incentivos a permanência e de garantir uma maior retaguarda científica e operacional destes profissionais de saúde nos vazios assistenciais;

considerando estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (Ipea), segundo o qual 58,1% dos 2.773 entrevistados disseram que a falta de médicos é um dos principais problemas do SUS;

considerando que a edição das portarias nº 238 e nº 329 do Ministério da Educação significará o aprofundamento de uma situação de carência do profissional médico com profundos reflexos negativos no Sistema Único de Saúde e na população contrariando diretrizes das conferências nacionais de saúde e do Programa Mais Médicos; e

considerando que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a ausência de cobertura assistencial médica no Brasil é apontada como crítica.

Recomenda

Ao Ministério da Educação:

1. A revogação das portarias nº 328/2018 e nº 329/2018, assinadas pelo Excelentíssimo Ministro da Educação, José Mendonça Filho, que suspende o protocolo de pedidos de aumento de vagas e de novos editais de chamamento público para autorização de cursos de graduação em Medicina, no dia 5 de abril de 2018;

2. Que o Conselho Nacional de Saúde seja convidado a participar deste processo com vistas a contribuir com a análise acerca da carência destes profissionais em praticamente todas as regiões do país; e

Aos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal:

Que atuem no sentido de questionarem a suspensão proposta pelas portarias nº 328/2018 e nº 329/2018, impedindo assim a possibilidade de eventual formação profissional superior às que dispomos atualmente.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2018.